



LEI Nº 2326/2024
5 DE MARÇO DE 2024

“ACRESCENTA E ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.067 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescido os Parágrafos Quarto e Quinto no artigo 2º da lei n.º 2.067 de 25 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo Quarto – Caso haja a demanda de nova linha escolar intermunicipal universitária com menos de 60% de ocupação, o município de Santa Rita de Caldas/MG, pelo princípio da economicidade, pode subsidiar uma quantia mensal para cada estudante a fim de custear a locomoção até o local de estudo, observando-se o seguinte:

- I- Para distâncias até 70Km, ida e volta, cada estudante poderá receber R\$100,00 (cem reais);
- II- Para distâncias acima de 70Km, ida e volta, cada estudante poderá receber R\$200,00 (duzentos reais);
- III- A quantia mensal será paga ao estudante no último dia útil de cada mês, não sendo realizado o pagamento em período de férias escolares;
- IV- Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo levando-se em consideração a variação do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto – Para ser contemplado com o benefício desta lei, deverá o interessado apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de comprovante de matrícula em instituição de ensino superior a cada 6 (seis) meses.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Fica acrescido o Parágrafo Terceiro no artigo 4º da lei n.º 2.067 de 25 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo Terceiro – Os alunos beneficiados pelo disposto no Parágrafo Quarto do artigo 2º, caso não compareçam a instituição de ensino com a frequência maior que 90% das aulas, terão desconto na quantia mensal subsidiada proporcional aos dias que faltarem para atingir a frequência exigida


Art. 3º - Fica modificado o Parágrafo Único no artigo 8º da lei n.º 2.067 de 25 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

Parágrafo único – Os serviços serão contratados observando-se os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 5 de março de 2024.


Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal